



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE

MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADA: Super Self Desenvolvimento e Treinamento Ltda.

OBJETO: Reformular site do CISAB e prestação de serviços de conteúdo e design (marketing digital).

LICITAÇÃO: Processo n.º 030/2020 Dispensa n.º 017/2020

VALOR: R\$ 4.462,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

Entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, com sede em Viçosa – MG à Rua Nossa Senhora das Graças, 170, Bairro Bom Jesus, CNPJ: 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Ângelo Chequer, CPF 054.320.696-36, doravante simplesmente denominado CISAB Zona da Mata e de outro lado a empresa Super Self Desenvolvimento e Treinamento Ltda, CNPJ: 33.090.458/0001-, sito à Praça do Rosário, nº 01 – sala 406, Centro, Viçosa - MG, neste ato representada por sua sócia administradora, Jamila Freitas Guerra, CPF 064.970.936-56, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo n.º 030/2020 - Dispensa n.º 017/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para reformular o site do CISAB; promover suporte na atualização do site; criar conteúdo para site e redes sociais; criar design de perfis e postagens; criar conteúdo e design de material rico (revista digital); reformulação do site; planejamento de estratégias e ações (mensal); conteúdo e design gráfico sendo: 08 postagens em mídias sociais por mês e 01 material rico (revista digital) bimestral e relatório de ações mensal, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço acima, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total do presente contrato no valor de R\$ 4.462,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), sendo R\$ 700,00 (setecentos reais) referente à reformulação e suporte na atualização do site para o CISAB; e R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais) mensais, referente à criação de conteúdo e design, pelo período de 6 meses. **O pagamento será feito mediante a execução dos serviços e apresentação das notas fiscais.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias sob as rubricas **17.125.0023.2005 – 3.3.90.40, e 17.122.0021.2001 – 3.3.90.40.**

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO

Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo de duração do presente contrato limita-se ao **período de 27/05/2020 a 26/11/2020, ou às quantidades totais contratadas**, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula à **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da **CONTRATADA** na apuração de débito, a execução de letras de câmbio e valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

A inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, verificada e declarada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, descontada desde logo quando do pagamento da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- Judicial, nos termos da Lei.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá manter durante a toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública, na licitação.

CLÁUSULA ONZE – DO ÔNUS DA PROVA

Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais de que decorram ou não de variações de seu valor, modificações de quantidade e prorrogação de prazo, que formalize o Termo Aditivo.

CLÁUSULA TREZE – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o processo licitatório n.º 030/2020, dispensa 017/2020 nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE

MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

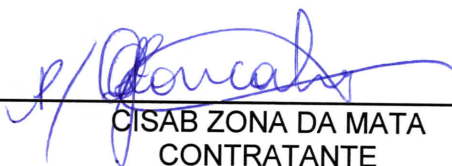
CNPJ: 10.331.797/0001-63

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 27 de maio de 2020.



CISAB ZONA DA MATA
CONTRATANTE



SUPER SELF DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)  _____

2) _____